



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a disciplinar as exigências básicas e mínimas relativas à contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar os recursos financeiros creditórios da Folha de Pagamento de remunerações do Poder Executivo do Município de Sericita, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES.

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Pregão, são adotadas as seguintes definições:

I. **CONTRATANTE** – o Município de Sericita, representado por sua administração direta.

II. **CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO** – total da remuneração devida aos servidores, empregados públicos, comissionados e estagiários da Administração Pública Municipal, inclusive aos admitidos após a publicação do contrato.

III. **IB** – Instituição Bancária, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País.

IV. **REMUNERAÇÃO** – compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, salários, proventos, indenizações, diárias, reparação econômica, outros benefícios e similares de natureza pecuniária.

V. **CONTRATO ADMINISTRATIVO** – instrumento firmado entre o CONTRATANTE e a IB, visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, empregados públicos, comissionados e estagiários do Poder Executivo municipal, a serem pagos no Brasil, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em observância das Leis Municipais que regem os servidores e empregados públicos municipais.

VI. **LANCE OU OFERTA** – Valor pecuniário, a ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ofertado pela pessoa jurídica licitante interessada em vencer o torneio licitatório.

VII. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** – 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. **BENEFICIÁRIO** – Toda pessoa física servidor ativo, estagiário, do poder executivo municipal.

IX. **CONTA-SALÁRIO** – Conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.

X. **LICITANTE** – IB.

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350
CEP: 35.268-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



XI. PORTABILIDADE BANCÁRIA – A IB deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

XII. AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO – Pessoa indicada como preposto pela IB para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos digitais/eletromagnéticos, por teletransmissão, relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA – MOTIVO E MOTIVAÇÃO

3.1. O motivo administrativo da presente contratação assenta-se sobre administração da folha de **pagamento de remunerações** do Poder Executivo de Sericita, que perfaz a quantia total de R\$ **1.151.529,44 (um milhão cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, em valores referentes ao mês de NOVEMBRO de 2.025.

3.1.1. Trata-se de mais de 577 (quinhentos e setenta e sete) beneficiários cadastrados pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Sericita, dentro das mais variadas faixas salariais, como será demonstrado a seguir.

3.1.2. Os recursos públicos municipais são direcionados para quatro instituições bancárias, estabelecidas na cidade de Sericita e Abre Campo, quais sejam, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e o SICOOB, que são responsáveis pelo processamento das folhas de pagamento de servidores.

3.2. A motivação da presente contratação assenta-se sobre a necessidade de centralizar a administração da folha de pagamentos de pessoal do Poder Executivo do Município de Sericita, em nome da racionalização dos serviços por meio da utilização de tecnologias e sistemas de gerenciamento fornecidos por um único provedor bancário.

3.2.1. Considerando a impossibilidade desta Administração Pública realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa, bem como pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade, além da expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização e pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008, optou-se por licitar a prestação dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A IB contratada deve assegurar, a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Sericita, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. A contratada deverá oferecer tratamento especial à Administração Pública de Sericita assegurando todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

4.3. A contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da contratante pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

4.4. A contratada deverá aplicar as isenções de taxas, tarifas e similares determinadas em normas do Banco Central do Brasil, em vigor.

4.5. A contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar/apresente 1 (um) agente técnico de ligação, 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da contratante.

4.6. A contratada se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento às Secretarias de Recursos Humanos, Fazenda e Finanças do Município, referentes a transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

5. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA/INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada disponibilizará, sem ônus para a contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

5.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a contratada e a contratante deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

5.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos, tanto da contratada quanto da contratante, deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

6. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:

6.1. Os serviços do gerenciamento da folha/sistema de pagamentos abrangem os servidores, funcionários públicos, comissionados, estagiários, bem

19.243.518/0001-841

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



como daqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da administração direta (Prefeitura) do Município de Sericita, os quais deverão manter, se opção, na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

7.1. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo contratante.

7.1.1. Atualmente o pagamento é efetuado preferencialmente até o décimo dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco.

7.2. O contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da seguinte maneira:

a) D - 1 = data para ser repassado o arquivo eletrônico/eletromagnético, por teletransmissão, em sua integralidade, pela Prefeitura ao banco contratado, através do agente de ligação nomeado;

b) D 0 = data da efetivação do crédito dos recursos financeiros da Prefeitura para a conta do banco contratado.

c) D + 3 = data da efetivação do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24h de D 0.

7.2.1. Os prazos acima indicados contam-se em dias úteis.

7.3. A Prefeitura poderá efetivar/transferir os créditos relativos ao pagamento dos servidores ao banco contratado em datas distintas, em razão da independência administrativa entre eles.

8. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

8.1. O contratante manterá conta corrente em agência do contratado, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

8.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, amplamente considerados.

8.3. O Banco designará e informará, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos/ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

9. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1. O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente.

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO

OTACÍLIO SANTANA, 350

CEP 35.368-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



10. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

10.1. O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

10.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

10.3. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

10.4. O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

10.5. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de auto-atendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.6. As vedações previstas nos itens 11.5. não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da licitação será o de maior valor/lance ofertado a partir de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Justifica-se o preço mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista que o procedimento anterior de licitação da folha de pagamento com valor superior ao valor previsto deste certame, restou deserto. Justifica-se também essa redução, tendo em vista que o critério de julgamento é o de maior lance. O valor do lance mínimo foi baseado, também, em Pesquisa de Preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12. DO PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE SERICITA

12.1. As informações apresentadas a seguir são relativas à folha de pagamento do mês de NOVEMBRO de 2.025, e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

12.2. A Composição do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Sericita, no mês de referência: COMPETÊNCIA: NOVEMBRO de 2.025 no que tange a sua faixa salarial é apresentada pelo quadro a seguir:

FAIXA SALARIAL

A estratificação salarial total (com base no salário bruto) é:

FAIXA SALARIAL (Valor Líquido da folha)	Quantidade de servidores
Até R\$ 1.320,00	315 (trezentos e quinze)
Até R\$ 1.320,01 e R\$ 2.000,00	52 (cinquenta e dois)
Até R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	175 (cento e setenta e cinco)
Até R\$ 3.000,01 e R\$ 4.000,00	18 (dezoito)
Até R\$ 4.000,01 e R\$ 10.000,00	16 (dezesesseis)
Acima de R\$ 10.000,000	1 (um)
TOTAL	577

12.3. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



12.4. O valor líquido da folha de pagamento no mês de **NOVEMBRO** de 2.025 foi de R\$ 1.151.529,44 (um milhão cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

12.5. Os servidores do Município de Sericita recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sericita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não mantiver a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude na prestação dos serviços;
- g) descumprir os prazos;
- h) quando convocado, não assinar o contrato; e
- i) não mantiver a sua proposta;

13.1.1. A pena pelas práticas das condutas tipificadas no item acima não compensam e são distintas das multas pecuniárias moratórias e indenizatórias a seguir especificadas.

13.2. Considerando a grande repercussão econômica e administrativa do objeto contratual para a Administração Pública de Sericita, se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, fica instituída multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato administrativo.

13.3. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, aqui amplamente considerados, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor da(s) ordem(ns) bancária(s) ou do(s) valor(es) dos salários devidos e não creditados.

13.4. Será aplicada multa indenizatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada praticar, por seus representantes ou pessoa interposta, cada uma das seguintes condutas, em conjunto ou isoladamente:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento da prestação dos serviços contratados;

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350

CEP 35.368-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.5. Será aplicada multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar, a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.6. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a contratada:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou diante de qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.7. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada, de modo reincidente, receber 5 (cinco) penalidades de advertência, no interstício mínimo de 12 (doze) meses, onde se considerará rescindido, de pleno direito, o contrato administrativo, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de o CONTRATANTE conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação administrativa.

13.9. A Prefeita Municipal expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa pecuniária apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua cobrança, na forma da Lei.

19.243.518/0001-841

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTÁCILIO SANTANA, 350
CEP 35.368-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.10. Considerando que a multa indenizatória funciona como prefixação das perdas e danos, a contratante poderá exigir o pagamento do valor pela contratada independente da demonstração dos prejuízos, nos termos do art. 416, do Código Civil.

13.11. Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Direta de Sericita quando a **CONTRATADA** praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

a) Por 01 (um) ano quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b) Por 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao **CONTRATANTE**;

13.13. Será aplicada a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a contratada praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) apresentar ao contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133/2021;

13.15. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.16. Há hipótese de condutas tipificadas no item 14.12 e 14.13, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a **CONTRATADA** apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

13.17. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.18. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

13.19. Da decisão da chefe do Poder Executivo caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.20. Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

13.21. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção).

13.22. As condutas previstas no subitem 14.20 e 14.21 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

13.23. Os valores das multas pecuniárias apuradas e não pagas pela contratada serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Sericita e encaminhadas à execução, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante o CONTRATANTE.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Considerando que a possibilidade de parcelamento do valor contratado visa permitir o maior número de concorrentes, diante da atual realidade econômica do País, em recessão, admitir-se-á o pagamento, em até 04 (quatro) parcelas, mensais, sucessivas, em Reais (R\$), creditadas em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Sericita (município de Sericita), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato administrativo, na forma da Lei.

14.1.1. Não se admitirá qualquer desconto, sob qualquer título, no valor do pagamento.

14.2. A IB não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

15.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2. Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído de qualquer forma para a extinção do pacto, o valor do contrato será devolvido à CONTRATADA *pro rata die* aos meses de vigência do instrumento contratual, qual seja, vigência de 60 meses, a fim de impedir o enriquecimento sem causa da Administração Municipal.

15.3. Incide sobre o valor a ser devolvido à contratada, em caso de rescisão unilateral por parte da Administração, por analogia, os índices de correção e mora indicados no art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, alterado pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, ou outro índice de correção monetária e juros, porventura fixado por Lei Municipal.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

16.1. Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Sericita e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie, as prescrições contidas nos arts. 54 a 88 da referida norma, tendo eficácia a partir da publicação do extrato contratual, de acordo com a minuta constante do Edital.

16.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial do Setor de Licitações. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.3. O termo de contrato administrativo, quando for o caso, será enviado, por Correios, ao endereço da licitante vencedora, para assinatura de seu representante legal, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o seu recebimento, via AR.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeita o licitante vencedor a pena de decair do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.5. A recusa injustificada em assinar o contrato constitui cláusula penal de pagamento de multa indenizatória correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do lance/oferta, sem prejuízo da cobrança judicial das perdas e danos porventura apuradas.

16.6. O(s) motivo(s) da recusa, por parte da pessoa jurídica vencedora, em assinar o contrato administrativo, deverá(ão) ser apresentado(s), por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do termo de contrato, por AR, quando for o caso.

16.7. O disposto no subitem 17.2. não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto a preços e prazos.

16.8. Assinado o contrato administrativo pelas partes, o mesmo será publicado, por extrato, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



16.9. Quando constatados, após a assinatura do contrato administrativo, pequenos erros ou omissões, estes poderão ser sanados por simples apostilamento.

16.10. A assinatura do contrato administrativo demonstra a concordância expressa da licitante com a execução do Termo de Referência.

16.11. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Sericita.

16.12. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.13. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

16.14. A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.15. RECOMENDA-SE, ENCARECIDAMENTE, que as pessoas jurídicas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões financeiras contra os cofres públicos municipais.

16.16. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seu preço.

16.17. A Administração direta e autárquica do Município de Sericita e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

16.18. Compete à contratante informar as condições de remuneração à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 3.402/2006, identificando os beneficiários por, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTÁCILIO SANTANA, 350

CEP 35.369-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



16.19. O contratado deverá alocar profissionais técnicos para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do contratado, em pedido fundamentado e justificado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

16.20. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo contratado serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do contratante.

16.21. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes do Termo de Referência.

16.22. A contratada fica obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da contratante.

16.23. Visando garantir maior e melhor comodidade aos usuários dos serviços bancários a serem prestados pela contratada, fica expressamente autorizada, desde a publicação do extrato contratual, a possibilidade de a contratada instalar, às suas expensas, pelo menos 01 (um) caixa eletrônico/terminal de auto-atendimento, em local indicado e cedido, sem qualquer ônus, na sede da Prefeitura Municipal de Sericita.

16.24. As terminologias utilizadas em todo o Termo de Referência são as praticadas atualmente pela Prefeitura Municipal de Sericita e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

16.25. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

Sericita/MG, aos 16 de janeiro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

Filipe Luan Barros Reis

p/Secretaria Municipal de Administração

